

---

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 738/2017, DE 12 DE ABRIL DE 2017**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Municipal de Soledade**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional.

**Art. 2º.** Cabe ao COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o governo municipal e as organizações sociais nele representada, com o objetivo de assessorar a prefeitura do município de Soledade na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

**Art. 3º.** Compete ao COMSEA de Soledade, propor e pronunciar-se sobre:

As diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;  
Os projetos e ações prioritárias da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Soledade.  
As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando as prioridades;  
A realização de estudos que fundamente as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;  
A organização e implementação das conferências municipais de segurança alimentar e nutricional.

**Parágrafo Único.** Compete também ao COMSEA de Soledade, estabelecer relações de cooperação com Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de Municípios da região, e com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado da Paraíba e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA).

**Art. 4º.** O COMSEA de Soledade será composto por no mínimo 12 conselheiros (as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do governo municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as secretarias afins ao tema de segurança alimentar.

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

Movimento sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;  
Associações de classes profissionais e empresariais;  
Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município.  
Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais;

§ 3º - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º - O COMSEA será instituído através da portaria municipal, contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

§ 5º - Os (as) conselheiros (as) suplentes os (as) titulares, em seus impedimentos nas reuniões do COMSEA e de suas câmaras temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º - O mandato dos membros da sociedade civil no Conselho, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º - O COMSEA será presidido por um (a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhidos por seus pares, na reunião de instalação do conselho.

§ 9º - Na ausência do presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10 - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11º - O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12º - A participação dos conselheiros (as) no COMSEA, não será remunerada.

**Art. 5º.** O COMSEA de Soledade contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados (as) pelo plenário do Conselho, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do Conselho, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos, entidades públicas, e técnicos afeitos aos temas nelas de estudo.

**Art. 6º.** O COMSEA de Soledade poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

**Art. 7º.** Cabe ao Governo Municipal assegurar ao COMSEA de Soledade, assim como suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

**Art. 8º.** O COMSEA de Soledade reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou, pelos menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

**Art. 9º.** O COMSEA de Soledade elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

**Art. 10.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de abril de 2017.

**GERALDO MOURA RAMOS**

Prefeito

**Publicado por:**  
Cleonildo Barros Gouveia  
**Código Identificador:2633C4A8**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 13/04/2017. Edição 1826  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>